

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA SeARE/COAUD/TRT8 nº 02/2018

REFERÊNCIA	Processo nº 600/2018
ASSUNTO	Gestão Patrimonial. Alienação de bens.
INTERESSADO	Secretaria Administrativa (SEADM) Coordenadoria de Material e Logística (COMAT)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

A presente auditoria visa dar cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) desta COAUD, exercício de 2017, tendo sido aprovada pela Presidência através da Portaria PRESI nº 1191, de 28 de novembro de 2016, consoante o Processo TRT8 nº 30400/2016.

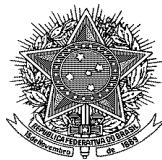
Os trabalhos foram realizados tendo em vista o seguinte cronograma de execução: 06/11 a 05/12/2017 (planejamento e execução) e 22 a 30/01/2018 (elaboração do relatório).

1.2 Visão geral do objeto

Os processos de alienação, classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, são deflagrados pela Coordenadoria de Material e Logística (COMAT), os quais ocorrem a intervalos anuais.

Assim, o desfazimento dos bens inservíveis nesta corte trabalhista estão regulamentados pela Portaria 561/1992, da qual se extrai os seguintes procedimentos adotados para sua execução, conforme a seguir alinhado, em síntese:

- ✓ arrolamento dos bens inservíveis pelo responsável do setor ou unidade, com a posterior comunicação ao órgão de material;
- ✓ designação, por meio de portaria, da comissão de alienação, incumbida da vistoria e avaliação dos bens, entre outras atribuições;
- ✓ A comissão oficia junto às entidades interessadas em receber bens em doação;
- ✓ Avaliação da documentação habilitatória para recebimento dos bens das entidades interessadas;
- ✓ Encaminhamento dos autos à secretaria administrativa com as decisões adotadas, o qual é submetido a assessoria jurídica (ASJUR);
- ✓ Aprovação do parecer da ASJUR pela Diretoria Geral, com o posterior envio à COMAT;



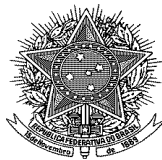
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- ✓ Expedição da(s) portaria(s) de desafetação do bens;
- ✓ Expedição dos termos de doação;
- ✓ Baixa no sistema informatizado de gerenciamento de bens do Tribunal;
- ✓ Baixa pelo setor de contabilidade no SIAFI.

Desse modo, com o fim de dar cumprimento à legislação de regência, o órgão de material procedeu a autuação de 29 processos de alienação, nos exercícios de 2016-2017, conforme registrado no quadro 1.

Quadro 1

Processo	Objeto		
2016			
0345/15	Alienação de materiais inservíveis do F. de Santarém.	T P A	
0516/15	Alienação de materiais inservíveis do F.de Parauapebas.		
0981/15	Alienação de veículos inservíveis do Tribunal.		
1102/15	Alienação dos bens inservíveis do Fórum de Macapá.		
1103/15	Alienação de um veículo inservível do F.de Marabá.		
1413/15	Alienação de bens das unidades judiciárias e administrativa, no exerc 2015.		
1425/15	Alienação de 1 veículo oficial da VT de Tucuruí.		
1583/15	Alienação de materiais inservíveis de informática.		
0733/16	Alienação de materiais inservíveis do Tribunal.		
1346/16	Alienação de materiais diversos decorrência da instalação do Novo Fórum Trabalhista de Macapá.		
2017			
0105/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Santarém.		P R O A D
1395/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Abaetetuba.		
1396/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Altamira.		
1397/17	Alienação de materiais nservíveis da VT de Breves.		
1398/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Capanema.		
1399/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Castanhal.		
1402/17	Alienação de materiais inservíveis do Fórum de Macapá		
1404/17	Alienação de materiais inservíveis do F.de Parauapebas		
1406/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Itaituba		
1407/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Óbidos		
1408/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Redenção		
1409/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Sta. Izabel		
1410/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Tucuruí		
1411/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Xinguara		
1813/17	Alienação de materiais inservíveis do Fórum de Marabá		
2639/17	Alienação de materiais inservíveis do Tribunal. (Arquivado. Desdobrado nos processos 3040 e 3041/2017)		
2797/17	Alienação de materiais da VT de M.Dourado/Lar. do Jari		
3040/17	Alienação de materiais de TI de Belém e Ananindeua		
3041/17	Alienação de materiais inservíveis do Fórum de Belém e Ananindeua		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1.3 Objetivo

O objetivo da presente auditoria consiste em verificar os procedimentos adotados nos processos de alienação de bens inservíveis à luz da legislação aplicável.

1.4 Questões de auditoria

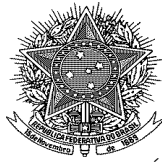
Durante a fase de planejamento foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

Quadro 2

	Questões de Auditoria
1	Foram apresentadas as justificativas de interesse público?
2	Em caso de doação, consta as razões de interesse social?
3	Consta a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para se utilizar a doação relativamente a outra forma de alienação?
4	Foi instituída formalmente a Comissão de Alienação, composta de, no mínimo, três servidores integrantes?
5	Existe laudo de avaliação, no qual consta o número do acervo, valor e classificação dos bens, classificação como antieconômico e irrecuperável?
6	Os registros de desfazimento de bens estão corretamente classificados (ex: alienação {venda, permuta ou doação}, inutilização, abandono, cessão)?
7	Consta nos processos as atas das reuniões da comissão de alienação que definiu e classificou os bens inservíveis?
8	Consta nos processos de alienação a Portaria de desafetação?
9	Foi realizada a baixa dos bens alienados no SIAFI pelo órgão de contabilidade?
10	Foi feita comunicação ao MPOG/SLTI sobre a existência de equipamentos de TI disponíveis para aproveitamento?
11	Foi feita comunicação ao MPOG/SLTI sobre a existência de equipamentos de TI disponíveis para aproveitamento?
12	Foi realizada a baixa no sistema informatizado de gerenciamento de bens do Tribunal?
13	Foi realizada a baixa contábil no SIAFI pela unidade de contabilidade?

1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

O seguinte roteiro metodológico foi adotado no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

desenvolvimento dos trabalhos:

i) Levantamento de informações preliminares com vistas a contextualizar o tema da auditoria, como a leitura do Decreto 99.658/1990 e a Portaria TRT8 nº 561/1992;

ii) Na fase de planejamento, com base nas informações levantadas, foram desenvolvidas as questões de auditoria, em razão das quais procedeu-se a elaboração da matriz de planejamento/procedimento;

iii) Levantamento dos processos de alienação autuados nos exercícios de 2016 e 2017;

iv) Foi elaborado um check-list contendo 13 questões pertinentes a procedimentos extraídos dos normativos aplicáveis;

v) Do total de processos levantados no período em foco foram examinados 7 processos (24%)

Não se verificou limitações para a realização da presente auditoria.

1.6 Critérios de auditoria

Os procedimentos aplicáveis no desfazimento de bens encontram previsão normativa, tanto no âmbito da Administração Pública Federal quanto no âmbito interno, nos seguintes dispositivos legais, conforme se relaciona.

✓ Lei 8.666/1993 - estatuto das licitações e contratos públicos;

✓ Lei Decreto 99.658/1990 - regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal (APF), o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

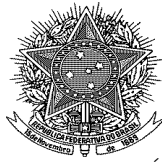
✓ Resolução TRT8 nº 55/2012 - dispõe sobre a gestão de veículos oficiais;

✓ Portaria TRT8 nº 561/1992 - estabelece regras sobre a destinação do material suscetível de alienação no âmbito deste TRT 8ª Região.

1.7 Benefícios estimados

Os principais benefícios esperados desta auditoria consistem em aprimorar os procedimentos dos processos de alienação, bem como favorecer a aderência às normas e regulamentações aplicáveis.

1.8 Volume de recursos fiscalizados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

O montante de recursos fiscalizados refere-se aos valores dos bens objeto dos processos de alienação, os quais totalizaram a quantia de R\$ 1.489.535,43.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Ausência de justificativa subordinando a alienação ao interesse público

Situação encontrada

Não há evidências expressas nos autos justificando o interesse público a subordinar o procedimento de alienação, conforme determina o artigo 17 da Lei 8.666/93 (*A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*)

Objetos Analisados

- Processo 733/2016

Critério

- Lei nº 8.666/93, artigo 17
- Decreto 99.658/1990 - artigo 8º, § 4º

Evidência

- Processo nº 733/2016

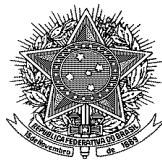
Conclusão

Constata-se falha na formalização do processo, tendo em vista a ausência de justificativa de interesse público a subordinar a alienação de bens, consoante a legislação mencionada.

Proposta de encaminhamento

Nos futuros processos apresentar expressamente as justificativas de interesse público para a alienação dos bens, na forma exigida pela legislação.

2.2 Ausência de avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para utilizar a doação relativamente a outra forma de alienação



Situação encontrada

Ao manusear os autos constatou-se que a comissão de alienação apresentou como justificativa para a opção da doação tão somente que “os pedidos de doação provenientes de diversas instituições”, conforme se constata no tópico “Justificativa da Alienação” na ata de fls. 219-20, não havendo evidências de avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para se utilizar a doação, na forma da legislação, *verbi*:

LEI 8.666/93

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II-quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (grifo nosso)

DECRETO 99.658/1990

Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#) (grifo nosso)

Objetos Analisados

- Processo 733/2016

Critério

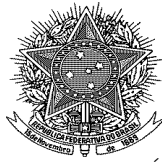
- Lei nº 8.666/93, artigo 17, II, 'a'
- Decreto 99.658/1990 - artigo 15

Evidência

- Processo nº 733/2016

Conclusão

Constata-se falha na formalização do processo, tendo em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

vista a ausência nos autos de avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para utilizar a doação relativamente a outra forma de alienação, na forma da legislação mencionada.

Proposta de encaminhamento

Nas próximas alienações, apresentar expressamente a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica quanto a utilização da doação em detrimento a outra forma de alienação.

2.3 Mapa de Controle do desempenho e manutenção de veículos (MCDMV) com informações inconsistentes e incompletas.

Situação encontrada

Verifica-se que as informações lançadas no MCDMV apresentam-se de forma inconsistente e incompleta, bem assim que o documento não está firmado pelo servidor responsável. Além do mais, registre-se que a falta de consistência nas informações lançadas no referido mapa de desempenho tem o condão de inviabilizar a elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV, uma vez que este é elaborado com base no MCDMV, consoante o art. 12, § 1º, da Resolução 55/2012.

Corroboram as inconsistências dos documentos a constatação de que as mesmas informações registradas no MCDMV de um veículo de Santarém (fl. 100 do processo 345/2015) se repetem no mapa de desempenho de um veículo de Tucuruí (fls. 49-50 do processo 1425/2015) e de Ananindeua (fl. 293 do processo 1413/2015).

Objetos Analisados

- Processos: 345/2015, fl.100; 981/2015, fl.204-219; 1413/2015, fl.293; 1425/2015, fls. 49-50.

Critério

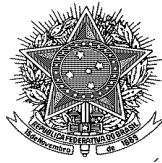
Resolução TRT8 55/2012, artigo 40-§ 1º

Evidência

- Processos: 0345/2015, 0981/2015, 1413/2015, 1425/2015.

Conclusão

Conclui-se que o documento Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção de Veículos apresenta indícios de inconsistência, vez que se observa a insuficiência das informações registradas, bem como a replicação das mesmas informações em processos diversos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Proposta de encaminhamento

Nos futuros processos de alienação providenciar para que o MCDMV seja elaborado de modo a contemplar todas as informações exigidas na Resolução TRT8 nº 55/2012.

2.4 Inexistência de laudo de avaliação dos bens alienados

Situação encontrada

Detectou-se nos processos examinados a inexistência de laudo de avaliação dos bens objeto de alienação, o que está em desconformidade com as normas aplicáveis, a teor dos artigos 7º e 19 do Decreto 99.658/1990, e do item 3.4, 'a' c/c o item 3.4.3 da Port. 561/1992.

Objetos Analisados

- Processos: 733/2016, 1583/2015

Critério

- Decreto 99.658/1990, art. 7º e 19;
- Port. 561/1992, item 3.4, 'a' c/c o item 3.4.3.

Evidência

- Processos: 733/2016, 1583/2015

Conclusão

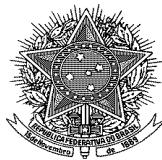
Constata-se falha na formalização do processo, evidenciado pela inexistência de laudo de avaliação dos bens alienados, em desconformidade à legislação de regência.

Proposta de encaminhamento

Nos futuros processos de alienação, elaborar o laudo de avaliação dos bens na forma exigida pela legislação de regência.

2.5 Documentos sem assinatura do responsável pela sua produção

Situação encontrada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Detectou-se a existência de documentação sem a correspondente assinatura do responsável pela sua elaboração, em desacordo com as regras de formalização do processo administrativo, a teor do artigo 22, § 1º, da lei 9.784/99 (*Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável*).

Quadro 3

Documento	Processo nº	Folhas	Comentário
Termo de Vistoria	345/2015	102-3	sem assinatura
	981/2015	171-202	Preenchido de forma incompleta e sem assinatura
Laudo de avaliação	981/2015	224	Sem assinatura
Ficha cadastro de veículo oficial	345/2015	101	Sem assinatura
	1425/2015	51	Sem assinatura
Mapa de Controle de Desempenho e Manutenção de Veículo	1415/2015	49-50	Sem assinatura

Objetos Analisados

- Processos: 345/2015, fls.101, 102-3; 981/2015, fls.171-202, 224; 1415/2015, fls.49-50; 1425/2015, 51.

Critério

- Lei 9.784/99, artigo 22, § 1º.

Evidência

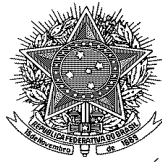
- Processos: 345/2015, 981/2015, 1415/2015, 1425/2015.

Conclusão

Constata-se falha na formalização dos autos, evidenciado pela existência de documentos sem a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.

Proposta de encaminhamento

Nos futuros procedimentos de alienação, atentar para que os atos e documentos produzidos sejam devidamente assinados pelos responsáveis pela sua produção, na forma do artigo 22, § 1º da Lei 9.784/99



2.6 Ausência nos autos do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados

Situação encontrada

Não há evidências nos de alienação de veículos do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados, documento exigido na cessão ou alienação de veículos, a teor do artigo 43 e do Anexo X da Resolução TRT 55/2012.

Bem assim, não se verifica o documento Ficha Cadastro de Veículos Oficiais, a par da exigência do artigo 39 e seu § único da resolução referida.

Objetos Analisados

-Processos: 0345/2015, 981/2015, 1425/2015.

Critério

- Resolução TRT 55/2012, artigo 39 e § único; artigo 43 e Anexo X

Evidência

-Processos: 0345/2015, 981/2015, 1425/2015.

Conclusão

Constatou-se falha na formalização dos autos, evidenciados pela ausência do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados e da Ficha de Cadastro de Veículos Oficiais.

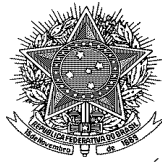
Proposta de encaminhamento

Nos futuros processos de alienação, providenciar para que o documento 'Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados' seja juntado aos autos, na forma exigida pela resolução de regência.

3. Encaminhamento

Os resultados dos trabalhos da auditoria¹, consubstanciados nas constatações, conclusões e recomendações devem ser comunicados na forma de relatório, com vistas a oportunizar aos titulares da unidade auditada apresentar esclarecimentos ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

¹ Portaria PRESI nº 1144/2015, art. 19, parágrafo único.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

No tópico que trata dos Achados de Auditoria constam os fatos apurados, descritos pela situação encontrada, os objetos nos quais o achado foi constatado, os critérios que o fundamentaram, as evidências documentais, as conclusões e as propostas de encaminhamento deste órgão de auditoria.

Diante do exposto, encaminha-se os autos para manifestação ou esclarecimentos que julgar pertinentes, dentro do prazo de 30 dias.

É o relatório.

Belém, 31 de janeiro de 2018

Allan Souza dos Santos
**Chefe da Seção de Auditoria
em Infraestrutura - SeARE**

DE ACORDO.

Em 31/01/2018